

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 10/2022

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

HOMOLOGA O DECRETO 12.439, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 7.871, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2022

Homologa o Decreto 12.439, de 18 de outubro de 2022, que altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1º Em conformidade com o art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, homologa o Decreto 12.439, de 18 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.282, de 2022, que altera o Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e acrescenta o Item 1-A ao Anexo V, com a seguinte redação: 1-A Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, classificados no código NCM 9619.00.00, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas (Convênio ICMS 187/2021).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA

2º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Decreto Legislativo em questão, promover alteração ao texto do Item 1-A do Anexo V contido no Decreto 7.871, de 29 de setembro de 2017, que isenta o ICMS sobre operações realizadas órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, nos produtos especificados.

A edição deste Decreto Legislativo, solicitada pelo Poder Executivo por meio do Ofício 86/2022, faz-se necessária em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 20.374, de 29 de outubro de 2020.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2022, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2022, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2022, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10** e o código CRC **1E6F6D6A7F2B2AA**



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12439

públicas (Convênio ICMS 187/2021).

Nota:

1. fica dispensado o estorno de crédito previsto no art. 29 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nas operações de que trata este item.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Curitiba, em 18 OUT. de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

CRA/AM*



ePROTOCOLO



Documento: **12439.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/10/2022 17:40.

Inserido ao protocolo **18.926.998-6** por: **Aurelio Augusto Vincent Fontana** em: 18/10/2022 17:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

b688b54a9bab1242592c98b73c119354.

MENSAGEM Nº 86/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a exigência da submissão do Ato do Poder Executivo à apreciação da Assembleia Legislativa, submeto à homologação por Vossas Excelências o texto do Decreto nº 12.439, de 18 de outubro de 2022, que objetiva promover alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Convênio ICMS 187, de 20 de outubro de 2021, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, que autoriza a isenção do ICMS nas operações com absorventes destinadas a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e as suas fundações.

O Decreto do Poder Executivo é o instrumento jurídico adequado para dispor sobre o benefício, desde que devidamente homologado pelo Poder Legislativo com a expedição de respectivo Decreto Legislativo.

Ressalta-se que não havendo deliberação desta Assembleia Legislativa no prazo de 10 dias, importará em ratificação do convênio de forma tácita, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 20.374, de 2020.

Diante de tal fato e da exigência legal, requer-se seja expedido Decreto Legislativo, garantido o benefício fiscal do referido convênio.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.926.998-6

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências 24 OUT 2022
Em, / /

Presidente



ePROTOCOLO



Documento: **8618.926.9986DecretoICMSAbsorvente.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 24/10/2022 14:32.

Inserido ao protocolo **18.926.998-6** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 24/10/2022 14:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
61d5f38fcda6b61fb2ac84bbae91eae7.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6672/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de outubro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2022**.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6672** e o código CRC **1A6E6C6F8C1C2BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6676/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **6676** e o código CRC **1D6C6F6F8D1B3EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4340/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4340** e o código CRC **1A6E6A6F8F1D3AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1798/2022

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2022

Autoria: Comissão Executiva

Homologa o Decreto 12.439, de 18 de outubro de 2022, que altera o regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

EMENTA: HOMOLOGA O DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 12.439, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 7.871, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017. ART. 159, § 3º, X, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa homologar o Decreto 12.439, de 18 de outubro de 2022, que altera o regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Justifica-se a proposição com a finalidade de alteração ao texto do Item 1-A do Anexo V contido no Decreto 7.871, de 29 de setembro de 2017, que isenta o ICMS sobre operações realizadas órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, nos produtos especificados.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

(...)

X – autorização para matérias que exigem a manifestação da Assembleia Legislativa, em obediência aos preceitos constitucionais e legais.

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Homologar o Convênio ICMS, nos termos da Lei 20.374, de 29 de Outubro de 2020, conforme se observa:

Art. 4º Para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, os convênios sobre isenção, incentivos e benefícios fiscais referentes ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação serão objeto de internalização por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser submetido, em todo e qualquer caso, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deliberará e publicará o Decreto Legislativo correspondente nos dez dias seguintes ao recebimento.

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto, razão pela qual, opina-se pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 14:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1798** e o
código CRC **1E6B6D7F9D3F0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6792/2022

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2022, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de novembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 17:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6792** e o código CRC **1F6D6E7A9C3B8DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4418/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4418** e o
código CRC **1B6A6B7D9E3B8DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1826/2022

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº. 10/2022

Autor: Comissão Executiva

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2022. HOMOLOGA O DECRETO 12.439, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 7.871, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

RELATÓRIO

O presente projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, tem por objetivo homologar o decreto 12.439, de 18 de outubro de 2022, que altera o regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo homologar o decreto 12.439, de 18 de outubro de 2022, que altera o regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

O presente objetiva promover alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Convênio ICMS 187, de 20 de outubro de 2021, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, que autoriza a isenção do ICMS nas operações com absorventes destinadas a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e as suas fundações.

O Decreto do Poder Executivo é o instrumento jurídico adequado para dispor sobre o benefício, desde que devidamente homologado pelo Poder Legislativo com a expedição de respectivo Decreto Legislativo.

Por fim, cumpre indicar que o presente Projeto de Decreto Legislativo não acarreta qualquer impacto financeiro, razão pela qual, desnecessária a comprovação de custos.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEP. TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2022, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1826** e o
código CRC **1E6B6B8E0E2E0BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7190/2022

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2022, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2022, às 13:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7190** e o código CRC **1B6F7F0E2B5D9FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4578/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2022, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4578** e o
código CRC **1F6A7E0D2E5D9FB**